

Decreto nº 006 de 08 de fevereiro de 2022.

Ementa: Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais a partir de 10/02/2022 até o dia 07/03/2022, proibição de realização de eventos públicos e privados até o dia 07/03/2022 no âmbito do município de Tacaratu/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Tacaratu - PE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas na Lei Orgânica do Município;**

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** que compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial, nos termos do disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988 e da decisão do STF na ADI nº 6.341 – que reafirmou a competência dos municípios para imposição de medidas restritivas visando o combate à Covid-19;

**Considerando** a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 49.959 de 16 de dezembro de 2020, igualmente prorrogado pelo Decreto Estadual nº 50.900 de 25 de junho de 2021, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 51.488 de 29 de setembro de 2021; e novamente prorrogada pelo Decreto nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 205, de 29 de dezembro de 2021;

**Considerando** o aumento exponencial de novos casos de infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no município, especialmente de novas variantes como a denominada "Ômicron" que tem circulado e tem alto poder infeccioso;

Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE  
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a  
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos  
facultativo decretado oficialmente

**TACARATU**

PERNAMBUCO



16/02/22  
P.M. 18  
04/02/22  
M

56



**Considerando** o aumento de casos de síndrome respiratória aguda causados – por Covid-19 e ainda pela infecção pela variante do novo vírus Influenza H3N2 – que causa a gripe;

**Considerando** por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;

## DECRETA

**Art. 1º.** Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas das redes pública: estadual e municipal, nas escolas da rede privada e demais instituições de ensino em todo território do município de Tacaratu/PE até o dia 07 de março de 2022.

**Parágrafo único.** Permanecem permitidas as aulas e atividades desenvolvidas de forma remota que serão definidas pela gestão da educação na forma permitida em Lei - computando-as para todos os efeitos no calendário escolar.

**Art. 2º.** Fica determinado que o Calendário Escolar contemplará as atividades escolares presenciais e não presenciais computadas como horas letivas, devendo compor as 800 (oitocentas) horas letivas mínimas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, respeitando o tempo reservado à recuperação final, quando houver

**Art. 3º.** Fica vedada a realização de eventos públicos e privados, independentemente da caracterização do espaço em que seriam realizados, seja em recinto aberto ou fechado, em todo território do município de Tacaratu até o dia 07 de março de 2022, incluídos as festividades e eventos de carnaval previstos para este período.

**Parágrafo único.** Permanece permitido o funcionamento de bares e restaurantes, sem limitação de horário, ficando proibida a realização, nesses espaços, de shows com música ao vivo. (Ata 25:2019), não realizada, ex soma.

**Art. 4º.** Permanece obrigatório, em todo território do município de Tacaratu/PE, o uso de máscaras pelas pessoas, ainda que artesanais, nos espaços de acesso ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive transportes públicos de passageiros, serviços de táxi e mototáxi.



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE  
Cep. 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a  
Sexta das 07:30 às 13:30; exceto feriados e pontos  
facultativo decretado oficialmente



**Parágrafo único.** Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores de veículos permanecem obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 5º.** Nos termos da Lei estadual nº 17.260, de 10 de maio de 2021, é permitida a realização de atividades religiosas, de forma presencial ou remota, desde que respeitadas as orientações expedidas pelos órgãos competentes do Poder Executivo em suas respectivas áreas de atuação.

**Parágrafo único.** Consideram-se atividades religiosas aquelas voltadas a prestar assistência religiosa e espiritual à comunidade, inclusive nos templos de qualquer culto, por meio de liturgias presenciais ou remotas, bem como quaisquer outras atividades sacerdotais realizadas por organizações religiosas.

**Art. 6º.** A fiscalização das determinações deste Decreto será realizada pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal, com apoio da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

**Art. 7º.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará a responsabilização do infrator nos termos previstos na legislação vigente, bem como a adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes, inclusive com a interdição do local do evento.

**Art. 8º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais e terá vigência até o dia 07 de março de 2022.

**Art. 9º.** As medidas previstas neste Decreto, bem como seu prazo de vigência, poderão ser revistas ou prorrogado caso haja manutenção/modificação das motivações que justificaram a decretação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Tacaratu, 08 de fevereiro de 2022.**

WASHINGTON ANGELO  
DE ARAUJO:13763350420

Assinado de forma digital por WASHINGTON  
ANGELO DE ARAUJO:13763350420  
Data: 2022.02.08 16:17:00 -03'00'

**WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO**  
Prefeito



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE  
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a  
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos  
facultativo decretado oficialmente

DECRETO MUNICIPAL N° 002/2022 DE 06 de janeiro de 2022.



Documento Assinado Digitalmente por: WASHINGTON ANGELO DE ARAUJO  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71967755-389a-44fc-8e7f-9921e540c3da

EMENTA: Dispõe sobre restrições à realização de eventos públicos e particulares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e H3N2, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TACARATU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a manutenção da situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Tacaratu/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e do vírus H3N2;

CONSIDERANDO o aumento de casos confirmados de contaminação pelo Coronavírus - COVID 19 e H3N2, no Município de Tacaratu e especialmente nos municípios vizinhos;

CONSIDERANDO a disseminação das diversas variantes do SARS CoV2, particularmente a denominada "ômicron", tendo por característica principal a sua alta taxa de transmissão;

CONSIDERANDO que o STF, através da ADI 6.341, reafirmou a competência dos municípios para a imposição de medidas restritivas visando o combate do Covid 19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas, bem como a manutenção e segurança do Sistema Municipal de Saúde como estratégia para o enfrentamento da pandemia;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica vedada a realização de eventos públicos e privados, independentemente da caracterização do espaço em que seriam realizados, sejam abertos ou fechados em todo território do Município de Tacaratu.

**Art. 2º** Permanece obrigatório, em todo território do Município de Tacaratu, o uso de máscaras pelas pessoas, ainda que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive transportes públicos de passageiros, táxis e moto-táxis.

Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE  
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a  
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos  
facultativo decretado oficialmente





Parágrafo único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos permanecem obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 3º** Nos termos da Lei Estadual nº 17.260, de 10 de maio de 2021, é permitida a realização de atividades religiosas, de forma presencial ou remota, desde que respeitadas as as orientações expedidas pelos órgãos competentes do Poder Executivo em suas respectivas áreas de atuação.

**Parágrafo Único.** Consideram-se atividades religiosas aquelas voltadas a prestar assistência religiosa e espiritual à comunidade, inclusive, nos templos de qualquer culto, por meio de liturgias presenciais ou remotas, bem como quaisquer outras atividades sacerdotais realizadas por organizações religiosas.

**Art. 4º** A fiscalização das determinações deste Decreto será realizada pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal, com apoio da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

**Art. 5º** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará na responsabilização nos termos previstos na legislação vigente, bem como a adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes, inclusive com a interdição do local do evento.

**Art. 6º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a evolução da disseminação do Coronavírus - COVID 19 e H3N2.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor a partir de 07 de janeiro de 2022, com vigência até 31 de janeiro de 2022.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário previstas nos Decretos Municipais anteriores.

Gabinete do Prefeito de Tacaratu, em 06 de janeiro de 2022.

  
**WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

*Publicado Graf. LOM, 117.89  
em 07.01.22*

Prefeitura M. de Tacaratu-PE.

*José Resimão Estevam*  
Secretário M. de Administração  
Portaria 01/2022

Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE  
Cep. 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a  
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos  
facultativo decretado oficialmente



**DECRETO Nº 003, DE 10 JANEIRO DE 2022.**

MANTÉM A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU-PE EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DE CORONAVÍRUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Tacaratu-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus previsto no Decreto Municipal de nº 011 de 16 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 188, de 24 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 011/2021, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 196/2021, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 22/2021 reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 199 de 07 de julho de 2021 da ALEPE, bem como prorrogado pelo Decreto Municipal nº 033 de 30 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação:

CONSIDERANDO que a população brasileira ainda não foi totalmente imunizada contra a COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;

Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE  
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a  
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos  
facultativo decretado oficialmente

**TACARATU**  
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



## DECRETA

**Art. 1º** Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Tacaratu, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), declarada no Decreto Municipal de nº 011 de 16 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 188, de 24 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 011/2021, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 196/2021, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 22/2021 reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 199 de 07 de julho de 2021 da ALEPE, bem como prorrogado pelo Decreto Municipal nº 033 de 30 de setembro de 2021;

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias a enfrentamento do Estado de Calamidade Pública, observado o disposto na legislação estadual.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor, retroativo a de 1º de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Art. 4º** O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem;

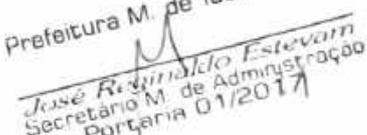
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacaratu, em 10 de janeiro de 2022.

Publicado conforme artigo 88 da LOM, em 11.01.2022.

  
WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Prefeitura M. de Tacaratu-PE  
  
José Reginaldo Estevam  
Secretário M. de Administração  
Portaria 01/2017

Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE  
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a  
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos  
facultativo decretado oficialmente